



SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 512/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 512/2024, de 20 de maio de 2024, que “Altera a Lei Municipal 494/2023 de 02 de maio de 2023 do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA” aprovada, conforme Ofício 030/2024, recebido em 16 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 20 de maio de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI Nº 512/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

“Altera a Lei municipal 494/2023, de 02 de maio de 2023, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, sanciona Lei apreciada, votada e aprovada, pela Câmara Municipal de Vereadores deste município:

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 3º e 6º da Lei Municipal nº. 494/2023, bem como incluído o art. 7º nesta Lei Municipal nº. 494/2023, de acordo com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, BANCO DO BRASIL S.A e outras instituições financeiras, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, podendo contratar em única instituição ou múltiplas, no âmbito dos PROGRAMAS FINISA, EFICIÊNCIA MUNICIPAL ou outros, destinados ao financiamento de Projetos de Infraestrutura e Obras, modernização da gestão, lazer, esportes, bem como energia renovável no âmbito do município de Tabocas do Brejo Velho-BA, visando a melhoria de condições necessárias básicas para a população, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 20 de maio de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal